

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 242.4.3/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Gerência Técnica do CAU/MG; Plenário do CAU/MG
ASSUNTO:	Revisão de Recurso - CAT-A (Deliberação DCEPMG nº 233.4.1/2024)

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 22 de julho de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

[...]

c) certidões e registro de atestados; e

[...]

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

[...]

c) emissão e cancelamento de registro de atestado.

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando as imputações aos órgãos de fiscalização do exercício profissional no que se refere a certificação de atestados de capacidade técnica, impostas pelo artigo 30 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a Resolução nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando as informações e documentos cadastrados nos Protocolos SICCAU, que apresenta análise do Setor Técnico do CAU/MG, e encaminha despacho de notificação com diligências ao profissional requerente, solicitando retificação da assinatura no Atestado de Capacidade Técnica;

Considerando a discordância do profissional quanto à análise supracitada, e o encaminhamento dos Protocolos SICCAU nº CAT-a nº 882038, protocolo nº 1900428/2023; b) CAT-a nº 882040, protocolo nº 1900431/2023; c) CAT-a nº 882042, protocolo nº 1900432/2023;

d) CAT-a nº 882043, protocolo nº 1900433/2023; e) CAT-a nº 882045, protocolo nº 1900435/2023; f) CAT-a nº 882046, protocolo nº 1900436/2023; g) CAT-a nº 882047, protocolo nº 1900437/2023; h) CAT-a nº 882049, protocolo nº 1900438/2023; i) CAT-a nº 882050, protocolo nº 1900440/2023; j) CAT-a nº 882051, protocolo nº 1900441/2023; k) CAT-a nº 882245, protocolo nº 1900861/2023; l) CAT-a nº 882248, protocolo nº 1900866/2023; m) CAT-a nº 882244, protocolo nº 1900855/2023 para apreciação por esta Comissão, conforme mensagem eletrônica do Setor Técnico do CAU/MG;

Considerando que a assinatura eletrônica, não certificada pela ICP-Brasil, tal como a assinatura por meio do DocuSign, não possui a presunção de veracidade conferida pelo § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001:

"Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil."

Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica necessita dessa presunção e veracidade conferida pelo § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, portanto, deve comprovar a autenticidade ou a certificação pelo ICP-Brasil.

Considerando a Deliberação DCEPMG nº 233.4.1/2024 que decidiu pela manutenção do diligenciamento ao profissional requerente, nos termos da análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG, e em conformidade com o despacho de notificação encaminhado por meio do Protocolo SICCAU, em 19 de dezembro de 2023, dispõe:

"Diante do exposto, é necessária a RETIFICAÇÃO DO ATESTADO para a correção dos seguintes itens: ---> Ao verificar a assinatura (Atestado Técnico no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.iti.gov.br>) foi verificado que o documento não possui assinatura válida. Portanto, o documento não pode ser aceito. Informamos que a assinatura digital deve ser certificada digitalmente pelo ICP-Brasil e deve estar em nome do verdadeiro assinante. Informamos que também aceitamos assinatura de próprio punho no documento, com rubrica em todas as páginas e com identificação com nome completo, cargo e CPF. Neste caso o documento deve ser impresso e digitalizado, não podendo ser fotocópia."

Solicita ao profissional requerente a retificação do Atestado Técnico, nos termos da análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG e em conformidade com o despacho de notificação encaminhado em 19 de dezembro de 2023, com a alteração da assinatura presente no Atestado Técnico;

Faculta ao profissional requerente a apresentação de recurso ao Plenário desta Autarquia;"

Considerando que o profissional demonstrou interesse em apresentar o recurso ao Plenário do CAU/MG, e que portanto, o Setor de Acervo Técnico, conforme o § 1o do artigo 56 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, encaminhou este recurso para análise da CEP-CAU/MG, instância que proferiu a decisão Deliberação DCEPMG nº 233.4.1/2024, que, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior, Plenário do CAU/MG.

DELIBEROU

1. Manter a análise do recurso realizada na Deliberação DCEPMG nº 233.4.1/2024, tendo em vista que a Comissão mantém o entendimento que o Setor de Acervo do CAU/MG não deverá permitir a assinatura digital da ferramenta DocuSign no Atestado de Capacidade Técnica para fins de Acervo Técnico, considerando que a assinatura desta plataforma não possui a presunção de veracidade conferida pelo § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
2. Encaminhar este recurso perante à Deliberação DCEPMG nº 233.4.1/2024 à autoridade superior, sendo ela o Plenário do CAU/MG, tendo em vista que o posicionamento da Comissão permanece o mesmo;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa ao Plenário do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
VOTAÇÃO

CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (<i>Suplente</i>)	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (<i>Suplente</i>)	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>)	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (<i>Suplente</i>)	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Sidclei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (<i>Suplente</i>)	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA, Coordenador(a) de Comissão**, em 26/08/2024, às 14:55 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F9CB1E83** e informando o identificador **0291382**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000998/2024-34

0291382v14